Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 520, DE 9 DE JUNHO 2026

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

Data de Criação
09/06/2026

Data de Publicação
11/06/2026

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.285, de 11/06/2026

Origem
Tribunal de Justiça

Tipo
Lei Complementar

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Anexo
- Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 258/2013

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 520, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste salarial de que trata este artigo se dará de uma vez, a contar de 1º de abril de 2026.

Art. 2º Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II
(Art. 6º, § 2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS **Analista Judiciário - Área de Saúde** (Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Biólogo, Médico Veterinário)		
CARREIRA **NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS**		
Classe	Nível Salarial	Vencimento – a partir de 01/04/2026
ESPECIAL	16	9.942,08
	15	9.405,95
	14	8.898,72
	13	8.418,84
C	12	7.964,84
	11	7.535,33
	10	7.128,98
	9	6.744,54
B	8	6.380,83
	7	6.036,74
	6	5.711,20
	5	5.403,10
Página 2 de 4	4	5.111,84

A	3	4.836,1
	2	4.575,3
	1	4.328,6

ANEXO III
(Art. 6º, § 3º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS Analista Judiciário – (Assistente Social)		
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS		
Classe	Nível Salarial	Vencimento – a partir de 01/04 /2025
ESPECIAL	16	14.913,1
	15	14.108,9
	14	13.348,0
	13	12.628,2
C	12	11.947,2
	11	11.303,0
	10	10.693,4
	9	10.116,8
B	8	9.571,2
	7	9.055,1
	6	8.566,8
	5	8.104,8
A	4	7.667,7
	3	7.254,2
	2	6.863,0
	1	6.492,9

ANEXO IV
(Art. 8º, Parágrafo único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS – DEMAIS CARGOS								
CARREIRA NÍVEL SUPERIOR – SPJ/NS			CARREIRA NÍVEL MÉDIO – SPJ/NM			CARREIRA NÍVEL FUNDAMENTAL /NF		
Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º /04/2026	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º /04/2026	Classe	Nível Salarial	V b
Especial	16	19.884,18	Especial	16	12.236,41	Especial	16	
	15	18.811,89		15	11.576,55		15	
	14	17.797,45		14	10.952,27		14	
	13	16.837,69		13	10.361,66		13	
C	12	15.929,70	C	12	9.802,90	C	12	
	11	15.070,68		11	9.274,26		11	
	10	14.257,97		10	8.774,13		10	

	9	13.489,09		9	8.300,98		9	
B	8	12.761,67	B	8	7.853,33	B	8	
	7	12.073,48		7	7.429,83		7	
	6	11.422,41		6	7.029,18		6	
	5	10.806,45		5	6.650,11		5	
A	4	10.223,69	A	4	6.291,50	A	4	
	3	9.672,37		3	5.952,23		3	
	2	9.150,77		2	5.631,96		2	
	1	8.657,31		1	5.327,57		1	

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 9 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
Governadora do Estado do Acre